



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 023/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00401-00008929/2019-91.**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.931.341 - SSP/DF e CPF nº 976.048.361-00, na qualidade de Defensor Pública-Geral Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GAMA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.474.492/0001-57, com sede à Rua Olavo da Cunha Lima nº 16, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-343, Aracaju/SE, representada pela Sra. **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.664.103 - SSP/PE e CPF nº 018.660.514-58, na qualidade de Representante Legal.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019 (27937709), da Proposta (31566038), da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos de transporte de passageiros e de serviços, zero quilômetro, visando o fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, para utilização dos recursos do Convênio 340/2016 firmado entre o Ministério da Justiça e a DPDF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019-DPDF (27937709) e a Proposta de (31566038), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Discriminação	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	<p>Marca: PEUGEOT</p> <p>Modelo: PARTNER 1.6 - Veículo automotivo tipo utilitário/ mini-furgão, novo, zero KM, com ano de fabricação 2019 e modelo 2019, ou superior, 1º emplacamento em nome do adquirente, bicomcombustível (álcool/gasolina), motor com potência de 110 cv (gasolina), roda aro R14, transmissão de 05 marchas à frente e um a ré, capacidade de carga útil de 800 kg, compartimento de carga com capacidade volumétrica de 3000 (litros), Portas traseiras assimétricas, Air bag duplo, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, Freios ABS, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, placa branca, totalmente regularizada e matriculada junto ao DETRAN, garantia de 12 meses, sem limite de quilometragem. Literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço; Comunicação visual do veículo: fornecimento, produção e aplicação de adesivo cast 3m - d 3000 (50 microns) de alta performance para a lataria, tipo plotagem, com padronização visual fornecida pelo órgão. Assistência técnica autorizada na cidade de Brasília/DF.</p>	05	67.000,00	335.000,00

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Da Forma de Fornecimento

5.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em prazo não superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019-DPDF (27937709) e a Proposta (28807605), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5.2 Os veículos deverão ser entregues no Núcleo de Transporte – NUTRAN, situado na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, trecho 17, Rua 07, lote 45 – Brasília-DF, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas liquidadas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

5.3 Os veículos serão recebidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, observando os ditames e prazos contidos nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, conforme segue abaixo:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento a todos os requisitos mínimos especificados no Termo de Referência e consequente aceitação.

#### **Cláusula Sexta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254 de 09/01/2019.

#### **Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 480101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fontes de Recursos: 132012811

7.2 O empenho inicial é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00639, emitida em 22/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### **Cláusula Oitava – Do Pagamento**

8.1 A empresa CONTRATADA apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias**, da data do atesto da nota fiscal pela Comissão Executiva do Contrato, observada as formalidades previstas no contrato e/ou no Termo de Referência.

8.2 O pagamento será efetuado a vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Pública Federal.

8.3 Caso a CONTRATADA seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme Legislação vigente.

#### **Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Décima – Da Garantia**

10.1 Os veículos deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer espécie de defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo dos veículos, devendo o Fornecedor, após a comunicação da CONTRATANTE, providenciar no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções.

10.2 Durante o período de garantia, o fornecedor substituirá todas as peças e executará todos os serviços para a devida correção dos defeitos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA deverá possuir técnicos devidamente qualificados e treinados pelo fabricante do veículo, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva.

10.4 Deverá possuir assistência técnica que disponha de peças de reposição, em Brasília/DF.

10.5 Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, a empresa CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo (s) por outro de mesma marca/modelo com as mesmas características e especificações constantes do Termo de Referência.

10.6 Entende-se por manutenção corretiva, série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento e uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante dos veículos.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato.

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

- 11.3 Comunicar a empresa contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- 11.4 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 11.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato, através de servidor especialmente designado para este fim.
- 11.6 Após o término da garantia, a manutenção dos veículos adquiridos ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.7 A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 12.1 Entregar os produtos nos prazos estabelecidos e nas condições consignadas neste Termo.
- 12.2 Comunicar a CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Apoio Operacional - DIAP, por escrito, no prazo máximo de 48 horas que anteceder ao vencimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 12.3 Refazer, reparar, corrigir, remover, trocar, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) produto (s) que for (em) recusado (s) pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 12.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, taxas e impostos, exames médicos dos seus empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados.
- 12.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração.
- 12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do Contrato.
- 12.8 Fornecer, produzir e aplicar adesivo cast 3m – d 3000 (50 microns) de alta performance na lataria dos veículos, do tipo plotagem, com padronização visual fornecida pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Cláusula Vigésima - Das Disposições Gerais**

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

**Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

**DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS**

Defensor Público-Geral Substituto

Pela CONTRATADA:

**LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00

Dogival Menezes Junior

CPF: 489.052.915-20



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Gerente de Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 25/11/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL MENEZES JÚNIOR - Matr.0242727-3, Gerente de Contabilidade**, em 25/11/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS - Matr.0085000-4, Subdefensor(a) Público(a)-Geral**, em 25/11/2019, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, RG Nº 4664103 - SSP-PE, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **31823343** código CRC= **638ED1FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF